



Câmara Municipal de Carmo da Mata

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.785/2023

Fica suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 1.785/2023, que passa a valer também com as seguintes alterações:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilizar profissional médico ou assistente social para visita domiciliar a usuário ou dependente de álcool e drogas, com o objetivo de auxiliar a família no tratamento e/ou pedido de internação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, deverá ser observada a legislação federal e estadual no que concerne à atribuição do médico para elaborar laudo, se for o caso, e a atribuição do assistente social para auxiliar no procedimento de tratamento e/ou internação, no que lhe competir.

Art. 2º O médico ou assistente social será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado junto ao CAPS por familiar de usuário ou dependente de álcool e drogas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei será observado o que dispõe a seção IV, do Capítulo II, do Título III, da Lei Federal nº 13.840/2019, especialmente o §5º do art. 23-A.

Art. 4º Na impossibilidade da presença de médico, a visita poderá ser realizada por assistente social, que auxiliará no procedimento de tratamento, informando as condições em que se encontra o usuário ou dependente de álcool e drogas, e da eventual necessidade da internação, se for o caso.

Art. 5º A visita domiciliar somente será feita quando o usuário ou dependente de álcool e drogas se recusar a comparecer ao CAPS e houver pedido, por escrito, de familiar, responsável, ou assistente social, na forma da legislação federal e estadual pertinente.

Câmara Municipal de Carmo da Mata, 29 de junho de 2023.

Geraldo do Rosário Miranda
Vereador

**Silvana Aparecida Barreto de
Oliveira**
Vereadora

Balduino Rezende Junior
Vereador